

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 87/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

Ref.: REFIN Agro Sul (Circulares SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, SUP/ADIG nº 74/2024-BNDES, de 14.08.2024, e SUP/ADIG nº 80/2024-BNDES, de 06.09.2024).

Ass.: Alteração das condições de renegociação, com base na Resolução CMN nº 5.173, de 13.09.2024, que alterou o MCR 3-7-12 e o MCR 3-7-14.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.173, de 13.09.2024, que alterou os itens 12 e 14 da Seção 7 do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural – MCR, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a alteração das condições de renegociação no âmbito do REFIN Agro Sul, conforme disposto a seguir.

1. Ficam alterados, nos termos abaixo, os itens 1.1, 1.1.4, 1.1.5, 1.2.3, 2.1.4 e 2.1.6.1, bem como o formato de arquivo de protocolo consignado no item 2.1.3 com a inclusão de novo campo para informação do código da “Prorrogação”, e incluídos os itens 2.1.2.1.3, 2.1.2.1.4, 2.1.3.1, 2.1.3.1.1, 2.1.3.1.2, 2.1.3.2, 2.1.4.1 e 2.1.4.2, todos na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, para modificar o prazo de prorrogação para 15.10.2024 ou para 30.10.2024, consoante enquadramento da operação de crédito nos termos do MCR 3-7-12 ou 3-7-14, respectivamente:

“**1.1.** Ficam os Agentes Financeiros Credenciados, a seu critério, autorizados a prorrogar o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural de custeio e investimento, contratadas com recursos controlados do Sistema BNDES, no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal – PAGFs coordenados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, de empreendimentos localizados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em decorrência de enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, observado o seguinte:”

(...)

“**1.1.4.** As parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de maio e 14 de outubro de 2024 poderão ser prorrogadas para 15 de outubro de 2024, observado o disposto no MCR 3-7-12.

1.1.5. No caso de operações que se enquadrem nos critérios para obtenção dos descontos de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 12.138, de 12.08.2024, e a Beneficiária Final tenha formalizado o pedido de desconto nos termos do aludido Decreto Federal, as parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de maio e 29 de outubro de 2024 poderão ser prorrogadas para 30 de outubro de 2024, observado o disposto no MCR 3-7-14.”

(...)

“**1.2.3.** A documentação comprobatória de enquadramento de que trata o item 1.1.5, nos termos do Decreto nº 12.138, de 12.08.2024, e em conformidade com o disposto no MCR 3-7-14, no caso de prorrogação ao amparo do referido item desta Circular.”

(...)

“**2.1.2.1.3.** É vedada a renegociação de operação de crédito enquadrada na hipótese prevista no item 2.1.2.1, desde que também se enquadre cumulativamente nas situações listadas abaixo:

a) Atenda ao disposto no MCR 3-7-14; e

b) A última parcela de amortização do contrato tenha vencimento em 15.10.2024 e pretenda prorrogar essa parcela para 30.10.2024, com base no MCR 3-7-14.

2.1.2.1.4. A vedação de que trata o item 2.1.2.1.3, não se aplica, ainda que atendidos todos os critérios nele mencionados, caso a operação de crédito possua parcela com vencimento em mês anterior a outubro de 2024, cujo respectivo pedido de renegociação seja protocolado no BNDES em setembro de 2024, de modo que a prorrogação da referida parcela ocorra juntamente com a prorrogação da parcela de 15.10.2024, para 30.10.2024.”

(...)

“**2.1.3.** (...)

REGISTRO 05 – Informações sobre o pedido de renegociação de operações de crédito rural equalizadas – REFIN Agro Sul				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	05
Posição 03	Sistema de Cobrança	Constante	2	15 – Finame 89 – BNDES
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	

Posição 16	Primeira Parcela Prorrogada (1)	Data AAAAMM	6	202405 – Maio/2024 202406 – Junho/2024 202407 – Julho/2024 202408 – Agosto/2024 202409 – Setembro/2024 202410 – Outubro/2024
Posição 22	Código de Enquadramento da Prorrogação	Numérico Constante	2	31 – REFIN Agro Sul
Posição 24	Prorrogação	Numérico Constante	2	Informar o Código conforme Tabela 1 abaixo

(1) Deverá ser indicada a primeira parcela prorrogada. Serão prorrogadas, para 15.10.2024 ou para 30.10.2024, consoante o código indicado no campo “Prorrogação” (vide Tabela 1 abaixo), todas as parcelas de principal e juros existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada indicada pelo Agente Financeiro Credenciado, observado o disposto nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 2.1.6.1. A parcela com vencimento em outubro de 2024, isto é, a parcela de 15.10.2024, somente é passível de prorrogação para 30.10.2024 no caso de enquadramento nos termos do item 1.1.5 e do MCR 3-7-14.”

Tabela 1 – Prorrogação

Código	Base de enquadramento da prorrogação	Prorrogação
01	MCR 3-7-12 – Operações sem solicitação dos descontos de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 12.138.	Para 15/10/2024
02	MCR 3-7-14 – Operações com solicitação de desconto com base no art. 2º ou 3º do Decreto nº 12.138.	Para 30/10/2024
03	MCR 3-7-14 – Operações com solicitação de desconto com base no art. 4º do Decreto nº 12.138.	Para 30/10/2024

2.1.3.1. Deverão ser observados os códigos de “Prorrogação” de acordo com a Tabela 1 acima, sendo que:

2.1.3.1.1. As operações enquadradas com base no **MCR 3-7-12** poderão prorrogar o vencimento das parcelas para **15.10.2024**, devendo ser informado o código ‘01’ no campo “Prorrogação” do formato de arquivo.

2.1.3.1.2. As operações enquadradas com base no **MCR 3-7-14**, poderão prorrogar o vencimento das parcelas para **30.10.2024**, observado o disposto no item 2.1.2.1.3, sendo que deverá ser informado: (i) o código '**02**' no campo "Prorrogação" do formato de arquivo, no caso de operação com solicitação de desconto com base no **art. 2º ou 3º** do Decreto nº 12.138/2024, ou (ii) o código '**03**' no campo "Prorrogação" do formato de arquivo, no caso de operação com solicitação de desconto com base no **art. 4º** do Decreto nº 12.138/2024.

2.1.3.2. Os pedidos homologados de prorrogação para 15.10.2024, contidos no último arquivo válido que tenha sido protocolado pelo Agente Financeiro Credenciado no período de 10.09.2024 a 18.09.2024, permanecerão nessa situação até que eventualmente seja protocolado um novo arquivo válido até 20.09.2024. Assim, caso pretenda informar pedidos de prorrogação para 30.10.2024 e com a identificação do tipo de prorrogação, em conformidade com o disposto no item 2.1.3.1, o Agente Financeiro Credenciado deverá protocolar, até 20.09.2024, um novo arquivo válido, cujos pedidos de prorrogação nele contidos sobrescreverão todos os pedidos já homologados anteriormente. Será considerado, para fins de processamento das prorrogações, o último arquivo válido que o Agente Financeiro Credenciado protocolar no período de 10.09.2024 a 20.09.2024."

(...)

"2.1.4. No protocolo do pedido de renegociação no BNDES, o Agente Financeiro Credenciado deverá indicar **a primeira parcela prorrogada** do contrato, sendo que serão prorrogadas:

2.1.4.1. Para 15.10.2024, todas as parcelas existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada e até 14.10.2024, no caso de prorrogação ao amparo do item 1.1.4 e em conformidade com o **MCR 3-7-12**, observado o disposto nos itens 2.1.3.1.1 e 2.1.6.1.

2.1.4.2. Para 30.10.2024, todas as parcelas existentes no contrato com vencimento a partir da primeira parcela prorrogada e até 29.10.2024, no caso de prorrogação ao amparo do item 1.1.5 e em conformidade com o **MCR 3-7-14**, observado o disposto nos itens 2.1.2.1.3, 2.1.3.1.2 e 2.1.6.1."

(...)

"2.1.6.1. Admite-se, no caso de operação de crédito cujas parcelas já tenham sido prorrogadas para 15.08.2024 ou 16.09.2024 ao amparo do REFIN Agro Sul, o protocolo no mês de setembro de 2024 de pedido

de prorrogação da parcela de 15.08.2024 ou de 16.09.2024, para 15.10.2024, caso enquadrada nos termos do MCR 3-7-12, ou para 30.10.2024, caso enquadrada nos termos do MCR 3-7-14.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **19.09.2024**, admitindo-se o protocolo de pedidos de renegociação a partir dessa data e até **20.09.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES